

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2275/2024

Altera a Lei nº 14.720, de 4 de julho de 2012, que dispõe sobre a desobrigação de as pessoas obesas passarem pelos sistemas de bloqueio para controle de acesso quando do embarque ou desembarque nos veículos utilizados no transporte público de passageiros no âmbito da Região Metropolitana do Recife - RMR e no transporte público de passageiros no âmbito intermunicipal, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estender a desobrigação para as pessoas com mobilidade reduzida.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º A ementa da Lei nº 14.720, de 4 de julho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Assegura o embarque ou desembarque por qualquer porta dos veículos utilizados no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP/PE, às pessoas com mobilidade reduzida que tenham dificuldades de passar pela catraca.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.720, de 4 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica assegurado o embarque e desembarque por qualquer porta, às pessoas com mobilidade reduzida que tenham dificuldades de passar pela catraca, nos veículos utilizados no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP/PE. (NR)

Parágrafo único. O exercício do direito de que trata o *caput* deste artigo não isenta a pessoa do pagamento de tarifa, salvo nos casos em que esta for beneficiada pela gratuidade de transporte, nos termos da Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998. (AC)

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. (NR)

Art. 3º O direito assegurado por esta Lei às pessoas com mobilidade reduzida fica condicionado à apresentação de documento com valor legal que comprove sua condição, nos termos da legislação em vigor. (NR)

Parágrafo único. No caso específico das pessoas obesas, deverá ser adotado o seguinte procedimento: (AC)

I - comunicar ao motorista que não deseja passar pela catraca; e (AC)

II - efetuar o pagamento da passagem e realizar o giro na catraca, para efeito de cômputo de passageiros transportados. (AC)

Art. 4º Quando o embarque do passageiro com mobilidade reduzida for para o acesso a terminais, fica garantida a aplicação dos mesmos direitos, observada a utilização das entradas de serviços administrativos ou reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os incisos I e II, do art. 3º, da Lei nº 14.720, de 4 de julho de 2012.

Autor: Delegada Gleide Angelo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca alterar a Lei nº 14.720, de 4 de julho de 2012, que dispõe sobre a desobrigação de as pessoas obesas passarem pelos sistemas de bloqueio para controle de acesso quando do embarque ou desembarque nos veículos utilizados no transporte público de passageiros no âmbito da Região Metropolitana do Recife - RMR e no transporte público de passageiros no âmbito intermunicipal, e dá outras providências.

A modificação pretendida objetiva, basicamente, estender o direito de embarque e desembarque em qualquer porta dos veículos de transporte público (intermunicipal e da região metropolitana) para as pessoas com mobilidade reduzida, incluindo-se aqui o idoso, a gestante, a lactante, a pessoa com criança de colo e o próprio obeso que tenham dificuldade em passar pela catraca.

Sob a perspectiva formal, a matéria se insere na competência residual dos estados membros, nos termos do art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Do ponto de vista material, o projeto se coaduna com o art. 3º, incisos I e IV, da Carta Magna:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

[...]

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Frise-se, igualmente, a observância da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

HISTÓRICO

[09/10/2024 11:42:35] ASSINADO
[09/10/2024 12:05:27] ENVIADO P/ SGMD
[09/10/2024 14:49:31] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[09/10/2024 15:35:50] DESPACHADO
[09/10/2024 15:36:19] EMITIR PARECER
[09/10/2024 16:01:26] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[10/10/2024 00:45:07] PUBLICADO

Delegada Gleide Angelo
Deputada

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS	
Situação do Trâmite:	PUBLICADO
Localização:	SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO	
1ª Publicação:	10/10/2024
D.P.L.:	10
1ª Inserção na O.D.:	

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h
Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211
alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909**
CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002
ouvidoria@alepe.pe.gov.br